



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4597

Macapá, 31 de Janeiro de 1986 — 6ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Procurador Geral do Território
Dr. DALTON CORDEIRO LIMA

Secretário de Finanças
Dr. JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dra. FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0049 de 15 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, artigo 83 da Lei nº 6.652, de 30/05/1979,

RESOLVE:

Fazer reverter ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Amapá, a contar de 01 de janeiro de 1986, na forma esta belecida na citada Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979, o Major PM GECÉLIO SANTOS, que se encontrava exercendo o cargo de provimento em comissão de Diretor da Penitenciária Agrícola do Amapá, Código DAS-101.2, em virtude de o mesmo haver solicitado exoneração do aludido encargo.

Macapá-Ap, em 15 de janeiro de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

(Republicado por ter saído com incorreções).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0080 de 20 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 008/85-DITRAER,

RESOLVE:

Designar VALDELER CARDOSO NASCIMENTO, Piloto Civil, FRANCISCO JORGE FERREIRA BARROS, Piloto Civil, PAULO SÉRGIO DE SOUSA LOPES, Piloto Aviador e FLORIANO RABELO DE

OLIVEIRA, Piloto Aviador, lotados no Gabinete do Governador com exercício na Divisão de Transportes Aéreos-DITRAER, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Fortaleza-CE, a fim de conduzirem à Macapá, as aeronaves PT - FDA (NAVAJO) e PT - FCY (BARON), que se encontram naquela cidade, nas oficinas da SERMAV, em inspeção de 100 horas de voo durante o período de 28 a 29 de janeiro do corrente ano.

Macapá-Ap, em 20 de janeiro de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0096 de 24 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.000008/86-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30/06/81, a FLORA LOPES DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 2.260.044, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª graus, código M-601, classe "C", referência 3, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes a classe "D", referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 24 de janeiro de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0097 de 24 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.002717/85-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RAIMUNDO CORRÊA DA SILVA, matrícula nº 2.260.225, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-812, classe "Especial", referência NM-26, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item I, da supracitada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 24 de janeiro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0098 de 27 de janeiro de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0036/86-GAB-SEGUP,

RESOLVE:

Nomear LINCOLIN SILVA AMÉRICO, para exercer o cargo de Membro do Conselho Territorial de Trânsito-CONTETRAM do Território Federal do Amapá, na qualidade de representante do Órgão Máximo Rodoviário dos Municípios, na vaga decorrente da exoneração de HERCÍLIO DA LUZ MESCOUO.

Macapá-AP, em 27 de janeiro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0099 de 27 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0093/86-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Designar MANOEL BISPO CORRÊA, Técnico em Assuntos Educacionais, código NS-529, classe "C", referência NS-21, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para, na qualidade de representante deste Território, viajar até a cidade do Rio de Janeiro (RJ), a fim de participar do "Seminário de Curadoria e Montagem", a ser promovido pela Fundação Nacional de Arte-FUNARTE-, do Ministério da Cultura, naquela Capital, durante o período de 27 de janeiro a 01 de fevereiro do corrente ano.

Macapá-AP, em 27 de janeiro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0100 de 27 de janeiro de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.000015/86-SOSP,

RESOLVE:

Por a disposição da Prefeitura Municipal de Amapá, até ulterior deliberação, PAULO AFONSO DE SOUZA TÁVORA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1.101, classe "A", referência NM-5, da Tabela Especial, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sem prejuízo dos seus salários e demais vantagens do encargo acima mencionado.

Macapá-AP, em 27 de janeiro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0101 de 27 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0033/86-SEFIN,

RESOLVE:

Designar JOSÉ JURANDEI ZACHARIAS DE SOUSA, Diretor do

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 18.000

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 160.000

* Outras Cidades..... Cr\$ 395.000

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 1.500

Número atrasado..... Cr\$ 2.000

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Departamento de Contabilidade, código DAS-101.2, MARIA DAS GRAÇAS HOMOBONO NOBRE, Chefe da Divisão de Contabilidade Patrimonial, código DAS-101.1, GERFESON VASCONCELOS DIAS, Chefe da Divisão de Contabilidade Orçamentária e Financeira, código DAS-101.1, e ROSA DE ALMEIDA GUTERRES, Técnico em Contabilidade, ref. LT-NM-29, lotados na Secretaria de Finanças, para viajarem da sede de suas atividades - MACAPÁ - até a cidade de BRASÍLIA (DF), a fim de efetuarem os serviços de acompanhamento do Balancete do mês de dezembro de 1985 e o Balancete Geral do Governo deste Território, junto a Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior, naquela Capital, cujos trabalhos deverão ser realizados no período de 22 a 27 de janeiro em curso.

Macapá-Ap, em 27 de janeiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0102 de 27 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0035/86-GAB-SEGUP,

RESOLVE:

Nomear ANTONIO DA COSTA RODRIGUES JÚNIOR, para exercer o cargo de Membro do Conselho Territorial de Trânsito - CONTETRAN do Território Federal do Amapá, na qualidade de representante do Órgão Máximo do Transporte Rodoviário de Carga, na vaga decorrente da extinção do mandato de ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA.

Macapá-Ap, em 27 de janeiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0103 de 27 de janeiro de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 039/86-SESA,

RESOLVE:

Designar JOSÉ ANTONIO PICANÇO CHAVES, Assistente Social, Código LT-NS-504, classe "A", referência NS-5, lotado na Secretaria de Saúde, para viajar da sede de suas atividades - MACAPÁ - até a cidade de BELÉM, Estado do Pará, a fim de acompanhar o paciente JOÃO CASTRO SILVA NETO, que se encontra enfermo e necessitando de tratamento médico especializado a ser realizado naquela Capital, devendo o deslocamento do referido técnico ocorrer no dia 15 de janeiro em curso, para cumprimento da missão em aprêço.

Macapá-Ap, em 27 de janeiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0125 de 30 de janeiro de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI do cargo de Natureza Especial de Secretária de Planejamento e

Coordenação, do Governo do Território Federal do Amapá, a contar da presente data.

Macapá (AP), de janeiro de 1985, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0126 de 30 de janeiro de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Nomear ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Economista, Código NS/509, Classe C, Referência NS 22, para exercer o cargo de Natureza Especial de Secretário de Planejamento e Coordenação do Governo do Território Federal do Amapá, a partir da presente data.

Macapá (AP), 30 de janeiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 003 de 30 de janeiro de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item II e XVIII do artigo 18 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2026/85-GAB-SEAD, de 27/12-1985,

DECRETA:

Artº. 1º - Fica instituído em todas as repartições públicas do Governo do Território Federal do Amapá, sediadas na Capital e nos municípios do interior, o horário único de trabalho das 08:00 às 14:30 (H.B.V.).

Artº. 2º - Os órgãos de atividades consideradas essenciais, como Saúde Pública, Magistério, Segurança Pública, Promoção Social e aqueles que executam serviços de natureza industrial, terão horários definidos pelos respectivos Secretários, Presidentes e Superintendentes, que manterão articulações com os Diretores e Chefes de Divisões, a fim de que os trabalhos dos mesmos não sofram solução de continuidade e o público não seja prejudicado no seu atendimento.

Artº. 3º - Fica revogado o Decreto (N) nº 027, de 30-10-1985.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 30 de janeiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação cientifica aos interessados que ficam cancelados os itens número: 06, 59, a 63, 64 a 68, 73, 91 e 92 do Edital de Tomada de Preços nº 004/86-CPL.

Macapá, 29 de janeiro de 1986.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 79/86 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR MANOEL ANACLETO RAMOS DOS SANTOS, Agente Fiscal, código TAF.054.2, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Imposto Sobre Serviços, correspondente ao Código DAS.101.1, do Departamento de Arrecadação e Tributação-SEMI a partir de 20 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 21 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 80/86 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o disposto nos Arts. 20 e 22, da Lei Municipal nº 219, de 1º de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR RAIMUNDO DE SOUZA E SILVA NETO, Técnico de Contabilidade, código ANMCT.061.4, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Imposto Sobre Serviços, Código DAS.101.1, do Departamento de Arrecadação e Tributação - SEMFI a partir de 20 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 21 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 21 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 081/86 - PMM

Regulamenta a Lei nº 260/85-PMM que dispõe sobre a isenção de pagamento da passagem nos transportes coletivos aos aposentados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2º da Lei nº 260/85-PMM, de 19 de dezembro de 1985.

DECRETA:

Art. 1º - Os aposentados pelo IAPAS, FUNRURAL e outras instituições, com idade superior a sessenta (60) anos, ficam isentos do pagamento da passagem nos transportes coletivos por meio de ônibus ou micro-ônibus que transitam no Município de Macapá.

Art. 2º - Os beneficiários de que trata o artigo anterior terão acesso ao transporte pela porta dianteira e apresentarão documento comprobatório ao condutor do veículo da qualidade de aposentado e idade superior a sessenta (60) anos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 19 de janeiro de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 21 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 082/86 - P.M.M.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar cfe. art. 2º da Lei nº 258/85, datada de 09 de Dezembro de 1985.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artº 1º - Fica "SUPLEMENTADO" na importância de Cr\$. 5.813.709.000 (cinco bilhões, oitocentos e treze milhões se tezentos e nove mil cruzeiros), o item da dotação Orçamentária do Orçamento Analítico do corrente exercício, por órgão da Administração Municipal, cfe, discriminação abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL:

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.2.0.0 - Transferências Correntes		
3.2.2.0 - Transferências Intergovernamentais		
- Manutenção da C.		
V.M.M.....	Cr\$5.813.709.000	5.813.709.000
T O T A L:-.....Cr\$:-		5.813.709.000

Artº 2º - As Despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta do item II, § 3º do artº. 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 21 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNC. DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 083/86 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS LIMA, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, Código DAS.101.2, da Coordenadoria de Assuntos Comunitários, a partir de 22 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 084/86 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o disposto nos Arts. 20 e 22, da Lei Municipal nº 219, de 19 de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR WILSON RONALDO DIAS MALCHER, ocupante do Cargo de Professor de Licenciatura Curta, Código AEC. PLC.042.10, do Quadro de Pessoal Variável desta Prefeitura, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, Código DAS.101.2, da Coordenadoria de Assuntos Comunitários, a partir de 22 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 23 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 085/86 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o disposto no Art. 23, da Lei Municipal nº 219, de 19 de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA SANTOS CASTELO BRANCO, ocupante do cargo de Professora, Código AEC.P.044.5, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Amazonas, correspondente ao Código CAI.201.3, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 23 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 086/86 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o disposto no Art. 23, da Lei Municipal nº 219, de 19 de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR RAIMUNDA SANTANA FERREIRA, ocupante do Cargo de Professora, Código AEC.P.044.6, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Hildemar Maia, correspondente ao Código CAI.201.3, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 23 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087/86-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o disposto no Art. 23, da Lei Municipal nº 219, de 19 de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR ORMINDA GADELHA DE MIRANDA, ocupante do Cargo de Professora, Código AEC.P.044.4, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Piauí, correspondente ao Código CAI.201.3, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 23 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 088/86-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR MARIA DE FATIMA RODRIGUES BENTES, da função de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Amazonas, Código CAI.201.3, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 23 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/86 - CODEASA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA, através da Comissão Permanente de Licitação para Obras, Serviços e Compras de Materiais da CODEASA, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação a nível de Tomada de Preço nº 001/86-CODEASA, destinada à compra de 20.000 Kg de adubo N.P.K. 10.28.20 e 40.000 Kg de adubo N.P.K. 05.30.15.

A Licitação realizar-se-á às 9:30 hrs, do dia 17 de Fevereiro de 1986, na sala de reuniões da CODEASA, Av. Mendonça Furtado, nº 53, nesta cidade, ocasião em que os interessados deverão fazer entrega dos documentos relacionados no Edital pessoalmente ou por procurador devidamente credenciado.

O Edital de Licitação, contendo os elementos necessários à apresentação das propostas, poderá ser obtido no endereço acima mencionado nos horários normais de expediente, mediante pagamento de Cr\$ 100.000 (Cem Mil Cruzeiros) na Tesouraria da CODEASA.

JOSÉ LIMEIRA DA SILVEIRA
Presidente/Comissão

CEAG-AP

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá - CEAG/AP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 13º dos estatutos sociais do órgão, convoca os senhores membros do Conselho Fiscal para a reunião Ordinária que se realizará no dia 07.02.86, às 09:00 hs (HBV), em sua Sede Social sito à Av. Iracema Carvão Nunes, 267 - Bairro Central, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Eleição do Presidente do Conselho Fiscal;

2 - Exame e análise das peças contábeis e financeiras; e aprovação das contas do exercício de 1985 período de 29.07 a 31.12 do mesmo ano.

FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI
Presidente

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 128/85-PROG.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Firma COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC (M. F) sob o nº 42.318.949/0001-84, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada pelos seus Procuradores Senhor JOSÉ HÉLIO DOS NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 093.633/SSP-DF, CPF. nº 010.460.711-49, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, conforme instrumento de procuração lavrado às folhas nº 182, livro SI-34, do 17º Cartório de Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Senhor FERNANDO ANTONIO FONTES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 1.244.727, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Belo Horizonte-MG., e inscrito no Cadastro Individual de Contribuinte sob o nº 007.899.506-00, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, consoante instrumento de procuração de nº 26.179, livro R-4, do Cartório de Registros de Títulos e Documentos do 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, resolvem, tendo em vista a Concorrência 004/SOS/82, realizado pelo MINISTÉRIO DO INTERIOR, a proposta PE-FIBRA 081/82, de 06 de abril de 1982, e o Contrato de nº 057/82-PROG., de 27 de agosto de 1982 e seus aditivos, firmar o presente Contrato, nas condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: O presente Contrato, encontra respaldo no item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e na Concorrência nº 004/SOS/82, realizado pelo MINISTÉRIO DO INTERIOR, para o Núcleo Central, às Entidades Vinculadas e Órgãos Supervisionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos COBRA, discriminados no Anexo I, deste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Contém a discriminação dos equipamentos e as respectivas taxas mensais unitárias de manutenção;

b) Anexo II - Enumera os turnos de manutenção e o atendimento para serviços eventuais;

c) Anexo III - Contém a tabela de acréscimo e taxas em função da localização do cliente e as localidades consideradas Centros de Atendimento;

d) Anexo IV - Enumera os fatores multiplicativos aplicáveis ao plantão BIP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: A CONTRATADA, através de manutenção preventiva e corretiva, que poderão ser conjugadas, manerá os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os técnicos da CONTRATADA terão pleno e livre acesso aos equipamentos a fim de executar os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas de segurança vigente nas dependências do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Somente os técnicos da CONTRATADA, ou por ela autorizados, poderão realizar, nos equipamentos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere este Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É facultado ao CONTRATANTE, através de comunicação escrita, que passará a integrar o presente Contrato, solicitar e cancelar outros turnos de serviços de manutenção corretiva, constantes no Anexo II, observados os custos ali previstos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se compromete de começar a atender às solicitações de turnos adicionais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O cancelamento de turnos adicionais ocorrerá a partir da data de recebimento da comunicação do CONTRATANTE pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, incluindo ajustes às especificações, lubrificação, limpeza interna (exceto a limpeza externa, que deve ser executada pelo CONTRATANTE, segundo normas da CONTRATADA), bem como a substituição de peças gastas pelo uso ou inajustáveis, e, ainda, a instalação ou colocação de melhorias, a critério da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A frequência da manutenção preventiva será programada pela CONTRATADA, com base no tipo de equipamento do CONTRATANTE e em função das horas de utilização, e será submetida à apreciação do CONTRATANTE dentro de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE colocará os equipamentos à disposição da CONTRATADA, para execução de manutenção preventiva, por um período de até 4 (quatro) horas quinzenais.

SUBCLÁUSULA NONA: A manutenção corretiva, será realizada mediante chamado do CONTRATANTE, e terá por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças gastas pelo uso ou inajustáveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Todas as peças que forem substituídas tornar-se-ão propriedade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os horários em que a CONTRATADA fará, mediante chamados, a manutenção corretiva, bem como as condições específicas de prazos e custos desses chamados, estão expressos no Anexo II.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços técnicos de manutenção, aqui contratados, não incluem:

a) Serviços elétricos externos aos equipamentos e os que não estejam listados no Anexo I, do presente Contrato;

b) Reparos, consertos ou substituições resultantes de acidente, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, empregados e prepostos do CONTRATANTE, bem como motivados por falhas de energia elétrica, ar condicionado, controle de unidade, atos de terceiros ou de forças da natureza, ou causados pela ação de elementos radiativos, poluentes ou de causas outras, ou, ainda, resultantes do uso indevido dos equipamentos, ressalvados ou casos provocados por empregados ou prepostos da CONTRATADA, quando autorizados;

c) Fornecimento de suprimento, entendido como tal: fitas magnéticas, fitas de papel, fitas "cassettes", discos magnéticos, removíveis ou "diskettes", papel de impressora, fitas carbonadas ou tintadas, cinta de caracteres e tambor de impressora;

d) Reparo de avaria decorrente do uso de suprimento que não atenda às especificações da CONTRATADA;

e) Reparos de avarias decorrentes de transportes e mudança de localização dos equipamentos não efetuados pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em todos os casos constantes da Subcláusula Décima Segunda da CLÁUSULA TERCEIRA, os serviços de manutenção e reparo adicional serão prestados pela CONTRATADA, de acordo com as condições vigentes na ocasião.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE obriga-se a manter os equipamentos em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, com todas as características especificadas pela CONTRATADA, inclusive quanto às necessidades de energia, refrigeração e demais condições ambientais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, por escrito, a avaliação dos suprimentos a serem usados, de acordo com o estabelecido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula, bem como as especificações técnicas que devem ser obedecidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE deverá proceder a substituição dos suprimentos em desacordo, tão logo seja notificado pela CONTRATADA, por escrito. Não sendo procedida a substituição, após o recebimento da notificação, os preços de manutenção, daí por diante, serão acrescidos dos ônus decorrentes, passando a ter faturamento extra.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE fornecerá local para guarda da documentação técnica, ferramentas e instrumentos de propriedade da CONTRATADA, que se fizerem necessários para a manutenção dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O local de guarda deverá situar-se nas proximidades dos equipamentos, devendo ser fornecido sem qualquer ônus para a CONTRATADA, que poderá reservar para si o direito de exercer exclusivo controle e acesso ao mesmo observadas as normas de segurança vigentes nas dependências do GOVERNO.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATENDIMENTO: Os serviços objeto deste Contrato serão prestados preferencialmente pela CONTRATADA no decurso das 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excluindo os feriados e desde já estabelecidos como Período Principal de manutenção, salvo no caso de manutenção corretiva. A CONTRATADA se obriga a atender qualquer chamado para a manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para atendimento fora do Período Principal de manutenção, serão cobradas taxas extraordinárias, conforme tabela de preço em vigor na ocasião da solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O atendimento para remoção de defeito nos equipamentos, nos turnos para os quais foi contratada a manutenção, em locais situados dentro de um raio de 30 (trinta) Km do Centro de Atendimento técnico, será iniciado pela CONTRATADA dentro das 4 (quatro) horas seguintes ao recebimento do chamado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para locais situados fora do raio de 30 (trinta) Km do Centro de Atendimento Técnico, o valor

dos serviços regulares de manutenção, cobertos pelo Contrato, será acrescido de acordo com o Anexo III, até o máximo de 30% (trinta por cento).

SUBCLÁUSULA QUARTA: O acréscimo previsto na Subcláusula anterior deixará de ser cobrado quando da instalação de qualquer unidade operacional da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas referentes à passagem, diárias e impostos necessários à locomoção do técnico da COBRA para a assistência técnica, prevista na Subcláusula Terceira desta Cláusula, deverão ser pagos pela Entidade de Contratante, mediante apresentação da respectiva fatura.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Os preços das passagens e diárias serão aqueles vigentes à época em que se realizar o atendimento ou segundo tabelas aprovadas expressamente pela CONTRATADA e comunicados oficialmente à Entidade contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Quando o chamado do CONTRATANTE ocorrer ainda dentro do período contratado e o atendimento se der fora dele, total ou parcialmente, serão cobrados em separado, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, mesmo que tal limite seja ultrapassado, as horas de atendimento excedentes ao término do período contratado.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Para os fins previstos na Subcláusula acima, o tempo reservado à locomoção do técnico da CONTRATADA, para dar início ao atendimento do chamado do CONTRATANTE, não está incluído no limite de 4 (quatro) horas, previsto na Subcláusula referida.

SUBCLÁUSULA NONA: Fica assegurado ao CONTRATANTE, que o técnico que estiver atendendo, deverá interagir com a Divisão de Engenharia de Manutenção da CONTRATADA, caso não consiga, dentro das 4 (quatro) horas seguintes ao início do atendimento, sanar o defeito causador da paralização do equipamento, ou mesmo os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA fornecerá um DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, com todas as folhas numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e de encerramento, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e o funcionamento dos equipamentos, a hora do chamado e o nome da pessoa que o recebeu, a hora em que se iniciou o atendimento do equipamento que apresentou defeito, e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão excludentes da responsabilidade das partes os casos fortuitos ou de força maior, nos termos estabelecidos no artigo 1058, e respectivo parágrafo único do Código Civil, incluindo exemplificativamente, greves, inundações ou outros fenômenos da natureza que dificultem ou impeçam a execução dos trabalhos, interrupção dos meios normais de transporte ou de fornecimento de materiais e componentes necessários à fabricação, bem como normas baixadas pelo poder público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA MUDANÇA DE LOCAL DOS EQUIPAMENTOS: O CONTRATANTE se obriga a notificar a CONTRATADA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que decidir mudar de local os equipamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso o novo local de instalação dos equipamentos esteja situado fora do perímetro considerado para fixação do preço básico dos serviços de manutenção, esse preço poderá ser alterado em função da nova localização dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os técnicos da CONTRATADA deverão desinstalar os equipamentos supervisionar suas embalagens.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Somente os técnicos da CONTRATADA poderão reinstalar os equipamentos em seu novo local.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Caberá ao CONTRATANTE fornecer toda a mão-de-obra necessária para embalagem, remoção, desmontagem e colocação dos equipamentos em seu novo local de instalação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Constitui ônus do CONTRATANTE o custeio de todas as despesas decorrentes de mudança de local dos equipamentos, inclusive transporte, embalagem e seguro, exceto os serviços previstos nas Subcláusulas Segunda e Terceira desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUIPAMENTO ADICIONAL: Os equipamentos que forem adquiridos da CONTRATADA pelo CONTRATANTE,

durante a vigência deste Contrato, poderão ser incorporados aos equipamentos descritos no Anexo I, ajustando-se a incorporação e os preços de manutenção através de aditivo contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Qualquer equipamento adicional ficará sujeito às cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REFORMA E DA EXCLUSÃO DOS EQUIPAMENTOS: A CONTRATADA, dentro dos 90 (noventa) dias antecedente ao término do Contrato, realizará uma inspeção geral em todo os equipamentos, a fim de verificar a necessidade de ser realizada reforma geral ou parcial em qualquer das unidades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Sendo verificada a necessidade de reforma de qualquer das unidades dos equipamentos, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE proposta para a realização dessa reforma, que somente será executada quando o CONTRATANTE aprovar o orçamento e autorizar a execução por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta da CONTRATADA deverá ser entregue ao CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias antes do término deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Se o CONTRATANTE não aprovar a proposta, bem como não autorizar a reforma, os equipamentos serão automaticamente excluídos deste Contrato, a partir do início da prorrogação, ficando a CONTRATADA plenamente liberada de qualquer responsabilidade em relação ao mesmo, obrigando-se, porém, a reduzir o preço dos serviços de manutenção, proporcionalmente aos equipamentos excluídos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Mediante notificação, feita com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o CONTRATANTE poderá excluir deste Contrato quaisquer equipamentos listados no Anexo I, obrigando-se a CONTRATADA a reduzir o preço da manutenção proporcionalmente aos equipamentos excluídos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS: Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por telex.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As comunicações dirigidas à CONTRATADA deverão ser entregues em seu escritório de Belém-PA, no seguinte endereço: Rua Manoel Barata nº 704, 7º Andar, Sala 704, Edifício Paes de Carvalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As comunicações dirigidas ao CONTRATANTE, deverão ser entregues na Secretaria de Planejamento e Coordenação, situada a Av. FAB S/N, CENTRO CÍVICO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A alteração do endereço, telefone, telex ou BIP, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra, por escrito.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os chamados para manutenção corretiva poderão ser feitos através de telefone, telex, BIP, e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA NONA - DANO MATERIAL E PESSOAL: A CONTRATADA será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros ou ao CONTRATANTE durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os materiais, equipamentos e serviços objeto deste Contrato são novos, sem uso e livre de defeitos de fabricação ou de material. Obriga-se a CONTRATADA a garantir todo o material e equipamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será responsável na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços Contratados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pelo CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos, até o limite de 100% (cem por cento) do valor contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão indenizados os prejuízos que a CONTRATADA possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS: Ocorrendo atraso injustificado relativo a prestação de serviços de ma-

nutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, à CONTRATADA será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal, sempre que por qualquer motivo deixar de cumprir as obrigações contratuais até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja multa será calculada por dia de atrasos, ressalvados casos fortuitos devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Vencidos os prazos contratuais, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, que a mesma se encontra em mora a partir daquele momento, estando sujeito à aplicação das multas contratuais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso a irregularidade não seja sanada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data do recebimento dessa notificação, além do estipulado, será aplicado multa de 10% (dez por cento), também sobre o valor mensal, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não havendo recurso ou, se apresentando não merecer acolhimento, a multa será aplicada.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Da decisão que impuser a multa cabe recurso, em segunda instância ao Secretário de Planejamento e Coordenação do GOVERNO do T.F.A., no prazo de 10 (dez) dias contados da data da aplicação da mesma. Ouvida a Procuradoria Geral e com o competente parecer.

SUBCLÁUSULA QUINTA: em caso de revelação da multa, o CONTRANTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos por ventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As decisões de aplicação de multa, em primeira instância será da responsabilidade do Centro de Processamento de Dados da Secretaria de Planejamento e Coordenação do GOVERNO.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A ação ou emissão, total ou parcial, do Centro de Processamento de Dados não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Caso a multa aplicada seja mantida, não caberá novo recurso administrativo.

SUBCLÁUSULA NONA: As multas serão sempre deduzidas no valor líquido do faturamento da CONTRATADA, quando este as couber. Caso contrário, a CONTRATADA será coobrigada para pagamento de multa ou complementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: O acompanhamento da execução dos serviços da CONTRATADA caberá diretamente ao CONTRATANTE, através do Centro de Processamento de Dados, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, obdecendo o presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Centro de Processamento de Dados, em primeira instância terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive reajustando os serviços que estiverem em desacordo com o Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, podendo registrar em ata as irregularidades ou faltas encontradas na execução dos serviços, nela anotando as observações e solicitações que julgar necessárias, assinando-a com o representante da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe ao Centro de Processamento de Dados verificar ocorrências de fatos para os quais haja sido estipulado qualquer penalidade contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O Centro de Processamento de Dados, informará à Divisão de Apoio Administrativo da SEPLAN quando ao fato, instruindo o seu relatório com documentos necessários e, em caso de multa a indicação do item ou itens infringidos, para cálculo de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO: As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante Aditivo Contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA se obriga a estender as mesmas condições estabelecidas neste Contrato às Empresas e Entidades vinculadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento se houver in-

frigência de qualquer uma de suas partes ou condições e, a qualquer tempo, nos casos de superveniência de disposição legal ou normativa que o torne material ou formalmente inequívoco.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No caso de inadimplência, a parte prejudicada, deverá primeiro notificar a parte inadimplente, determinando que a inadimplência seja sanada dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que tenha sido sanada a inadimplência, o Contrato será rescindido, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO: O prazo para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As eventuais interrupções dos serviços dos provados por motivos supervenientes, independente da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados ao GOVERNO, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério do CONTRATANTE, os dias de paralisação serão compensados por igual período além do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato poderá ser prorrogado por 01 (hum) ano, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes ou ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato, no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, durante o período do Contrato, o CONTRATANTE pagará inicialmente à CONTRATADA, a importância estipulada no anexo I, deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O preço dos serviços será acrescido dos ônus decorrentes de quaisquer alterações nas especificações, acessórios ou dispositivos dos equipamentos, exceto quando se tratar de modificações de engenharia, quando introduzidos pela CONTRATADA e a seu exclusivo critério.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em sua praça mensalmente à CONTRATADA, pela execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, durante o período contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, até 10 (dez) dias do mês seguinte, devidamente atestada pelo Setor Competente. A fatura do mês de dezembro corrente será paga no início da 2ª quinzena do mês de janeiro próximo exercício.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O preço dos serviços prestados em horário não compreendido dentro dos períodos contratados, será faturado em separado, e deverá ser pago, pelo CONTRATANTE, durante o mês seguinte de sua apresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Não sendo efetuado o pagamento da fatura dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, a CONTRATADA poderá determinar a suspensão dos serviços de manutenção objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS TRIBUTOS: Os tributos (impostos, taxas emolumentos, contribuições parafiscais e outros) que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas dos já existentes, os preços serão revistos a partir da época de criação e/ou alteração tributária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTAMENTO: Os reajustamentos dos preços contratuais serão calculados trimestralmente ressalvado o disposto na Cláusula Única desta Cláusula, observando-se os índices econômicos da coluna 02-Disponibilidade Interna - publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, de conformidade com a fórmula estabelecida no art. 6º do Decreto-Lei nº 185/67, sendo que a majoração de preços resultantes da aplicação da referida

fórmula não poderá, exceder os reajustes autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), para os serviços no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Enquanto perdurar o controle pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), os preços de serviços de que trata este Contrato, a periodicidade prevista nesta Cláusula será a estabelecida pelo mesmo Conselho em conformidade ao item 2 da Resolução 168, de 02 de abril de 1985 do CIP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste Contrato no presente exercício, estimadas em Cr\$ - 55.000.000 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) ocorrerão à conta da dotação alocada no Elemento de Despesa 3.1.3.2.00. - Outros Serviços e Encargos, da Atividade 03090402.005 - Coordenação do Planejamento, ficando neste ato comprometida pela Nota Orçamentária nº 9837 emitida em 18.11.85. As despesas referente ao próximo exercício serão empenhadas posteriormente com os recursos orçamentários do ano de 1986. Os empenhos poderão ser suplementados ou deduzidos sem necessidade de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA: Qualquer omissão ou tolerância das partes, na exigência do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACORDOS EPISTOLARES: As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes, serão formalizados através de acordo epistolares assinados por seus representantes credenciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro de Macapá, Território Federal do Amapá como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 08 (oito) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 18 de novembro de 1985.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

JOSÉ HÉLIO DO NASCIMENTO
CONTRATADA

FERNANDO ANTONIO FONTES
CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL

A P R O V O :
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação do Contrato nº 128/85-PROG., firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiro S/A., no valor de Cr\$-55.000.000 (Cinquenta e Cinco Milhões de Cruzeiros), destinados a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados.

Elemento de Despesa	D I S C R I M I N A Ç Ã O	V A L O R
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	55.000.000
T O T A L		55.000.000

Importa o presente Plano de Aplicação a importância de Cr\$-55.000.000 (Cinquenta e Cinco Milhões de Cruzeiros).

Macapá (AP), 18 de novembro de 1985.

FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI
Secretária de Planejamento e Coordenação

JOSÉ HÉLIO DO NASCIMENTO
CONTRATADA

FERNANDO ANTONIO FONTES
CONTRATADA

ANEXO I
CONFIGURAÇÃO COBRA 530
CUSTO DE MANUTENÇÃO

ITEM	CÓDIGO	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO	T O T A L
01	1530	01	Unidade Central de Processamento C - 530	2.122.447	2.122.447
02	*151	01	Sistema de Baterias	177.932	177.932
03	*160	08	Módulo de 64 KB de memória (512 KB)	127.094	1.016.752
04	*156	01	Controlador de comunicação síncrona	177.932	177.932
05	*146	04	Interface multiplicadora de terminais	44.483	177.932
06	*157	01	Canal multiplexadora de terminais	152.513	152.513
07	*158	01	Cartão buffer e cabo canal/buffer	44.483	44.483
08	*161	01	Dispositivo de extensão para terminais	171.577	171.577
09	2210	04	Terminal de vídeo, assíncrono TI 100, tipo ME	228.769	915.076
10	2230	05	Terminal de vídeo inteligente TI 200, com teclado ME e ED, com conexão para impressora escrava matricial serial	177.932	889.660
11	*153	01	Controlador de disco 3511 para até 4 unidades	298.671	298.671
12	3511	03	Unidade de disco removível de 80 MB	3.306.361	9.919.083
13	*154	01	Interface de fita magnética	108.030	108.030
14	4234	02	UFM 1600 bpi, 45 ips, PE 2400 pés, modelo em bastidor	1.347.201	2.694.402
15	7402	01	Formatador para UFM 1600 bpi, 45 ips. 2400 pés	571.924	571.924
16	*155	02	Interface e cabo de sinal de 8,0m para impressora de linha	44.483	88.966
17	5341	01	Impressora de linha, 1200/1800 LPM, auto-teste, conjunto de 64 caracteres, 6/8 linhas por polegada.	5.337.966	5.337.966
18	5115	01	Impressora matricial serial assíncrona 160 cps	273.253	273.253
19	*170	01	Processador de ponto flutuante	216.060	216.060
T O T A L G E R A L ...					25.354.659

OBS: Preços válidos a partir de novembro de 1985.

ANEXO II
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO

MODALIDADE	FAIXA HORÁRIA	PERÍODO DIA DA SEMANA	PRÉ-REQUISITO	CUSTO ADICIONAL	OBSERVAÇÃO
1º turno	08:00 às 19:00 hs	8 hs 2ª a 6ª	obrigatório	0% tarifa básica	
2º turno	16:00 às 00:30 hs	8 hs 2ª a 6ª/Sábado	1º turno contratado	27% do PPM	
3º turno	00:30 às 08:30 hs	8 hs 2ª a 6ª/Sábado	2º turno contratado	30% do PPM	
4º turno	08:00 às 18:00 hs	8 hs Sábado	-	5% do PPM	
5º turno	16:00 às 24:00 hs	8 hs Sábado	4º turno contratado	6% do PPM	
6º turno	00:00 às 08:00 hs	8 hs Domingo/Feriado	5º turno contratado	8% do PPM	
7º turno	08:00 às 18:00 hs	8 hs Domingo/Feriado	4º turno contratado	8% do PPM	
8º turno	16:00 às 24:00 hs	8 hs Domingo/Feriado	7º turno contratado	8% do PPM	
9º turno	00:00 às 08:00 hs	8 hs 2ª feira ou dia posterior a feriado	8º turno contratado	7% do PPM	

SERVIÇOS EVENTUAIS

Atendimento fora do período contratual	POR HORA	de 8 hs de 2ª feira (ou dia posterior a feriados)	início após o período contratual	2.0 ORTN	máximo de 4 hs + tempo de viagem
	POR HORA	de 22 hs sábado (ou dia anterior a feriado) até 6 hs de 2ª feira (ou dia posterior a feriado)	início após o período contratual	2.5 ORTN	chamado efetuado dentro do período contratado
Plantão BIP	POR HORA SISTEMA	de 8 hs de 2ª feira (ou dia posterior a feriado) até 22 hs de sábado (ou dia anterior a feriado)	Veja OBS	1.0 ORTN	plantão corrido mínimo de 4 hs sem intervalos
	POR HORA SISTEMA	de 22 hs de sábado (ou dia anterior a feriado) até 6 hs de 2ª feira (ou dia posterior a feriado)	Veja OBS	1.5 ORTN	início nos 2º, 4º, 6º e 7º turnos OBSERVAR TABELA IV

ANEXO III

ADICIONAL DE MANUTENÇÃO POR DISTÂNCIA

1. Sobre os turnos contratados de manutenção dos equipamentos serão aplicados os percentuais deste anexo quando a distância do local do atendimento ao CENTRO DE ATENDIMENTO COBRA mais próximo na ocasião (em termos de distância geográfica) for superior a 30 Km.

TABELA DE ACRÉSCIMO E TAXAS EM FUNÇÃO DA DISTÂNCIA

- 1) Zona Urbana até 30 Km - 0%
- 2) De 31 Km em diante. 30%

2. Toda a despesa efetuada com deslocamento do técnico, estadia e passagens serão reembolsadas a COBRA, mediante apresentação da respectiva fatura, somente para os Territórios Federais do Amapá e Roraima.

ANEXO IV

PLANTÃO - BIP

Os pedidos de plantão BIP sujeitos ao Fator Multiplicativo da Tabela abaixo em função do número de Sistemas para o qual é efetuado o plantão.

Nº DE SISTEMAS	FATOR MULTIPLICATIVO
1	1,0
2	1,3
3	1,5
4	1,7
5	1,8
6	1,9
7	2,0
8	2,1
9	2,2
10	2,3
11 a 15	2,5
16 a 20	2,8

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE RADICADOS EM MACAPÁ.

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

Da denominação

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE RADICADOS EM MACAPÁ - AFACRAM, esta constituída uma sociedade civil, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, sem vínculo político partidário, com autonomia Administrativa e Financeira, que congrega todos os filhos e amigos do município de Calçoene radicados em Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Da sede e Foro

Art. 2º - A Associação tem sua sede e Foro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Da Duração

Art. 3º - A Associação terá a duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e Estatutárias.

Das finalidades

Art. 4º - A Associação tem por finalidade:

- a) - congregar os filhos e amigos do município de Calçoene radicados em Macapá;
- b) - defender os interesses do município de Calçoene, dos seus munícipes e dos associados;
- c) - acompanhar os programas do Prefeito Municipal de Calçoene, oferecendo subsídios quando solicitada;
- d) - acompanhar os processos da Prefeitura em tramitação nas repartições públicas Federais ou Autárquicas, acelerando-os;
- e) - apoiar e criar meios para assistir os estudantes, filhos de Calçoene, no prosseguimento de seus estudos ou em cursos de especialização, fora do município;
- f) - conseguir meios para subsidiar e prestar assistência aos doentes e seus acompanhantes, oriundos do município, quando encaminhados para Macapá;
- g) - conseguir meios para subsidiar alimentação e hospedaria para as pessoas carentes quando de passagem por Macapá;
- h) - defender juridicamente a Prefeitura, a Associação, os munícipes e associados, nos casos, que forem recorridos;
- i) - divulgar os atos do Prefeito e os eventos do município, criando uma nova imagem das autoridades constituídas;
- j) - fazer renascer em todos os filhos e amigos de Calçoene o espírito de dedicação e amor para com a terra e seu povo;
- l) - cooperar com as autoridades e a comunidade em geral nos assuntos de interesse público;

m) - criar atividades sociais e de lazer para os associados e seus dependentes;

n) - conseguir meios junto ao Governo do Território do Amapá, Prefeitura Municipal de Calçoene e Autarquias, para construção de uma sede social com estrutura para alojamento, restaurante e outros meios, para atendimento aos munícipes quando em Macapá ou para os trabalhos voltados para o município.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Categoria

Art. 5º - São as seguintes categorias de associados:

- a) - FUNDADORES - os que participarem da Fundação da Associação;
- b) - EFETIVOS - os que se filiarem após a fundação;
- c) - HONORÁRIOS - são as pessoas físicas, não integrantes do quadro social, que hajam prestados relevantes serviços à Sociedade ou ao município;

d) - BENEMÉRITOS - são as pessoas físicas ou jurídicas, filiadas ou não, que pratiquem atos considerados relevantes em favor da Associação ou do Município de Calçoene;

§ 1º - Os sócios Fundadores e Efetivos estão sujeitos ao pagamento das mensalidades que forem fixadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 2º - Os sócios Honorários e Beneméritos não estão sujeitos às determinações deste Estatuto.

Art. 6º - Os títulos de sócios Honorários ou Beneméritos serão concedidos por proposta da Diretoria, apresentados à Assembléia Geral e sua aprovação será através de maioria absoluta dos associados.

Admissão:

Art. 7º - A admissão de sócios terá por condição única ter nascido no Município de Calçoene, ou residido em um período mínimo de dois (02) anos e esteja radicado na cidade de Macapá, capital do Território do Amapá.

Parágrafo Único - Será permitida a admissão no quadro social, o esposo ou esposa do filho ou amigo do município de Calçoene radicado em Macapá, o qual passará a pagar as mensalidades e ter o direito de voto.

Direitos e Deveres:

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) - participar das discussões de Assembléia Geral, apresentar teses e trabalhos que possam beneficiar a sociedade, o município ou seus munícipes;
- b) - sugerir medidas que sejam do interesse do município de Calçoene, dos munícipes e da Associação;
- c) - participar de Comissões para as quais for indicado pela Diretoria de Entidade;
- d) - solicitar informações sobre os assuntos tratados ou programados pela Diretoria da Sociedade;
- e) - requerer convocação de Assembléia Geral com mais 2/3 (dois terços) dos associados quites com a sociedade;
- f) - recorrer a Assembléia Geral dos atos da Diretoria que julgar lesivos à Associação ou ao Município;
- g) - votar e ser votado;
- h) - participar das atividades sociais e reuniões da Associação;
- i) - requerer prestação de contas da Diretoria quando esta não o faça na época;

Parágrafo Único - os Associados não terão direito a qualquer dos itens acima, se estiver em atraso com suas mensalidades.

Art. 9º - São deveres do Associado:

a) - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, das Normas e Decisões tomadas pelos órgãos diretivos da Associação;

b) - zelar pelo bom conceito da Entidade e prestigiá-la por todos os meios;

c) - exercer com dedicação, zelo e probidade os cargos para o quais for nomeado ou eleito;

d) - pagar pontualmente as contribuições fixadas e outros débitos a que estiver sujeito;

e) - comparecer as Assembléias Gerais e reuniões para as quais tenha sido convocado.

Sanções:

Art. 10 - Cabe a sociedade zelar pelo bom nome de seus associados valorizando e dignificando sua atuação junto aos órgãos Públicos Federais, Estaduais, Territorial ou Municipal e a estrita observância deste Estatuto.

Art. 11 - será passível de penalidade o associado que infligir qualquer dispositivo deste Estatuto, da Legislação pertinente e do Regimento Interno da Associação.

§ 1º - As penalidades são:

a) - Suspensão;

b) - Eliminação;

§ 2º - Cabe a pena de suspensão, decidida por maioria simples dos membros da Diretoria, nos seguintes casos:

a) - quando a falta causar dano ou prejuízo material ao patrimônio da Associação;

b) - se o associado deixar de pagar as mensalidades por mais de seis (06) meses, sem prejuízo de outras medidas para efetuar a cobrança,

c) - não ter comportamento condizente no recinto da sede com a Diretoria, autoridades constituídas ou associados, que venha afetar a imagem da sociedade.

§ 3º - Esta sujeito a pena de eliminação, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Diretoria, o associado que:

a) - tiver três (03) suspensões por qualquer motivo;

b) - ficar em débito com as mensalidades por um período igual ou superior a dezoito (18) meses, independente de qualquer ato punitivo;

c) - for condenado por sentença passada em julgado pelo poder judiciário, ou punido por inquérito administrativo por atos lesivos ao Governo, ao Município de Calçoene ou Entidades Federais e Autarquias;

d) - infringir os regulamentos, cujo desrespeito resulte em atentado contra a Associação, contra as Leis, a Ordem, Segurança, Pública e Instituições Nacionais.

Art. 12 - O associado suspenso não poderá frequentar a sede social, nem participar dos trabalhos da sociedade durante esse período, mantidos no entanto, os deveres e demais direitos.

Art. 13 - O associado eliminado por demora no pagamento das mensalidades, poderá ser readmitido, em qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta da Diretoria, desde que pague seus débitos, corrigido monetariamente e não tenha perdido os requisitos estatutários da sua admissão.

Art. 14 - O associado que for punido poderá recorrer da decisão, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da comunicação, endereçado à Assembléia Geral, que decidirá na primeira reunião que houver.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Da Assembléia Geral:

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo, cabendo-lhe traçar e orientação da sociedade.

Art. 16 - A Assembléia Geral, constituída de todos os associados em gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações sociais, reunir-se-á ORDINARIAMENTE no mês de janeiro e EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada pelo Presidente, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante EDITAL afixado na sede social e através de CARTA CONVOCAÇÃO nominal a cada um dos associados, com antecedência mínima de 15 dias quando Ordinária e 8 dias, quando Extraordinária.

Art. 18 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de seus sócios, ou em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 19 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos de associados presentes.

Art. 20 - Compete a Assembléia Geral:

a) - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) - aprovar o Orçamento, as Contas e o Relatório anual da Diretoria;

c) - aprovar a contribuição dos associados;

d) - decidir sobre sugestões, reivindicações, moções e outras matérias que lhe forem submetidas;

e) - decidir sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;

f) - reformar o presente Estatuto por proposta da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos associados e aprová-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

g) - conceder títulos de sócios Honorários e Beneméritos;

h) - deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis;

i) - resolver sobre os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 21 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e Secretairada por um associado convidado para esse fim.

Da Diretoria:

Art. 22 - A Diretoria é o órgão diretivo da Secretaria e será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Econômico-Financeiro, um Diretor de Assuntos Sociais, um Diretor de Assuntos Jurídicos, um Diretor de Assuntos de Saúde e um Diretor de Assuntos de Educação.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente;

§ 2º - O mandato da Diretoria terá a duração de dois (02) anos, podendo seus membros serem reeleitos, total ou parcialmente por mais um mandato;

§ 3º - O membro da Diretoria que não comparecer, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, será substituído do cargo.

§ 4º - no caso de destituição de Diretor, a Diretoria poderá convocar um associado para substituí-lo.

Art. 23 - A Diretoria só poderá deliberar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluído o Presidente.

Art. 24 - A Diretoria reunirá Ordinariamente, uma vez por mês e Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete a Diretoria:

a) - dirigir a Associação cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno as Resoluções da próprias de Assembléia Geral e as Leis vigentes;

b) elaborar e estruturar as atividades da sociedade, o Regimento Interno e as Normas e Decisões que forem necessários para o funcionamento da Associação;

c) - organizar e submeter até o dia 30 de dezembro, para aprovação da Assembléia Geral, o Relatório das ocorrências do ano findo, o Balanço e os Demonstrativos da Sociedade, nos termos da Lei, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;

d) - convocar as Assembléias Gerais;

e) - conceder licença a qualquer de seus membros por tempo não superior a três (03) meses;

f) - propor a Assembléia a fixação da contribuição dos associados;

g) - admitir, suspender, conceder licença, e eliminar associados;

h) - aprovar o quadro de funcionários da sociedade e seus respectivos vencimentos;

i) - elaborar o orçamento e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;

j) - decidir sobre as aplicações financeiras, ressalva do a alínea "h" do Art. 20;

l) - pleitear recursos da Prefeitura de Calçoene, do Governo do Território do Amapá e outras entidades, para serem aplicados em programas específicos de Assistência Social, Saúde, Educação e Patrimônio da Sociedade.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

a) - representar a sociedade perante a Administração Pública Federal ou Municipal em qualquer ato que a sociedade da se faça presente e em juízo, podendo delegar poderes;

b) - convocar as reuniões Extraordinárias da Diretoria e das Assembléias Gerais;

c) - ordenar despesas autorizadas e firmar com o Diretor Econômico-Financeiro os cheques e qualquer documento que importem em responsabilidade passiva da entidade;

d) - elaborar o Relatório Anual a ser submetido à Assembléia Geral;

e) - tomar "ad-referendum" da Diretoria, as medidas que, pelo seu caráter de urgência, não admitem retardamento;

f) - designar substitutos para os cargos de Diretores, no caso previsto no § 4º do Art. 22 ou quando licenciados;

g) - nomear Comissões para elaboração de Projetos, Programas ou Planos de Ação que visem uma atuação dinâmica da Sociedade em favor do Município de Calçoene, seus municípios ou para os associados;

h) - assinar com o Diretor Administrativo a correspondência interna e externa, bem como os livros de Presenças e de Atas da sociedade;

i) - assinar com o Diretor Econômico-Financeiro os Balancetes Mensais, o Balanço do Exercício e demais documentos financeiros da sociedade;

j) - convocar o Conselho Fiscal;

l) - admitir ou demitir funcionários segundo as necessidades e fixar vencimentos.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

a) - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos

b) - presidir as Comissões que forem criadas;

c) - Encaminhar a Diretoria sugestões sobre um melhor desempenho da sociedade;

d) - Participar com o Presidente, nas negociações de Convênios, Elaboração do Regimento Interno e nos contactos com as Autoridades Constituídas.

Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo:

a) - Cuidar dos aspectos administrativos da sociedade;

b) - Organizar e controlar a correspondência interna e externa;

c) - Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da sociedade;

d) - Dirigir e supervisionar o pessoal contratado;

e) - Assinar com o Presidente os documentos de ordem passiva;

f) - Dirigir e fiscalizar o almoxarifado;

g) - Secretariar as reuniões de Diretoria;

h) - Providenciar a execução das resoluções da Diretoria e das atas de assembléia geral, emitindo circulares e demais documentos;

i) - Secretariar as Comissões que forem criadas;

j) - Efetuar compras de materiais de uso da sociedade autorizados pela Diretoria;

l) - Coordenar e fiscalizar as obras e reparos nos bens móveis e imóveis da sociedade;

m) - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos legais.

Art. 29 - Compete ao Diretor Econômico Financeiro:

a) - Organizar, dirigir e fiscalizar toda a área Econômica Financeira, Contábil e Patrimonial da Sociedade;

b) - Assinar com o Presidente todos os documentos Econômicos Financeiros, Cantáveis, Patrimoniais, os Cheques, Depósitos Bancários e Convênios Celebrados;

c) - Apresentar mensalmente os balancetes à Diretoria;

d) - Manter atualizado o Registro de Inventário Físico dos bens móveis, imóveis e utensílios da sociedade;

e) - Preparar anualmente o Relatório das atividades das áreas Econômica Financeira, Contabilidade e Patrimônio e apresentar ao Conselho Fiscal para o devido "parecer";

Parágrafo Único - é vedado ao Diretor Econômico Financeiro manter saldos em caixa por um prazo superior a 3 (três) dias úteis;

Art. 30 - Compete ao Diretor de Assuntos Sociais:

a) - Planejar, Coordenar e Desenvolver os Programas da Sociedade voltados às atividades de Assistência Social, Promoções Esportivas, Sociais, Recreativas e de Lazer que forem aprovadas pela Diretoria em favor dos municípios de Calçoene e dos Sócios da entidade;

b) - Divulgar as atividades do Município e da Sociedade;

c) - Ter sob sua responsabilidade as ações de Relações Públicas;

d) - Manter perfeito relacionamento com a Diretoria da entidade, com as autoridades do Município de Calçoene e do Governo do Amapá com o objetivo de facilitar suas tarefas;

e) - Atender e encaminhar os municípios enviados pelas autoridades municipais nos assuntos de sua área;

f) - Dar cobertura aos programas esportivos, recreativos e de lazer da Prefeitura e da Sociedade.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

a) - Ter sob a sua responsabilidade todos os assuntos jurídicos da entidade e orientar a Diretoria nos casos omissos, emitindo o seu parecer.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Assuntos de Saúde:

a) Coordenar os Programas da Sociedade voltados às atividades de saúde;

b) Ter sob sua responsabilidade as ações de saúde voltadas aos municípios;

c) Manter perfeito relacionamento com a Diretoria da entidade, as autoridades municipais e do Governo com o objetivo de facilitar suas tarefas;

d) Ter sob seu controle os casos de saúde dos munícipes quando em tratamentos em Macapá;

e) - Encaminhar os acompanhantes para o Diretor de Assuntos Sociais.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Assuntos de Educação:

a) - Coordenar os programas da Sociedade voltados aos assuntos de Educação;

b) - Ter sob a sua responsabilidade as ações de educação voltados aos municípios;

c) - Manter perfeito relacionamento com a Diretoria da Entidade, as autoridades municipais e do Governo, com objetivo de facilitar suas tarefas;

d) - Encaminhar os estudantes oriundos do Município para matrícula nos cursos dos colégios em Macapá ou de Especialização;

e) - Fiscalizar o aproveitamento dos alunos bolsistas de Calçoene nos cursos em Macapá e outras cidades;

f) - Encaminhar para o Diretor de Assuntos Sociais os alunos que necessitam de ajuda de alimentação e hospedagem.

Do Conselho Fiscal:

Art. 34 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Parágrafo Único - O exercício na função é gratuito.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Fiscalizar todos os atos da Diretoria;

b) - Emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Diretoria antes de serem submetidas à Assembléia Geral;

c) - Reunir-se trimestralmente para tomar conhecimento dos atos da Diretoria e analisar os Balancetes mensais e despesas extraordinárias;

d) - Dar parecer sobre a proposta orçamentária.

Art. 36 - Na falta de um Conselheiro Fiscal Efetivo poderá ser convocado qualquer Conselheiro Suplente.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 37 - O Patrimônio compõe-se de todos os bens e haveres pertencentes a Associação.

Art. 38 - Constitui-se fontes de Receita da Associação:

a) - As contribuições dos Associados;

b) - Os recursos dos convênios celebrados com os Órgãos Municipais, Federais ou Entidades;

c) - Os donativos que forem feitos;

d) - As rendas dos serviços que forem prestados;

e) - Subvenções;

f) - Juros de Capital;

g) - Rendas de Promoções.

Art. 39 - A aplicação dos recursos da Associação obedecerá a execução de um orçamento elaborado pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 40 - O Balanço Geral da Associação será levantado em 31 de dezembro.

Art. 41 - Os Demonstrativos Financeiros e o Relatório anual da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, serão apreciados na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 42 - É vedado a Associação distribuir qualquer lucro ao associado.

Art. 43 - O lucro apurado em Balanço, constituirá recursos Orçamentários do exercício subsequente.

Art. 44 - As alienações Patrimoniais ficarão condicionadas à aplicação dos recursos obtidos em outros bens da sociedade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Das Disposições Gerais

Art. 45 - A Associação dos Filhos e Amigos do Município de Calçoene Radicados em Macapá só se dissolve por deliberação de 3/4 (três quartos) dos seus associados em Assembléia Geral convocada expressamente para esse fim, que designará liquidante e o seu patrimônio será revertido para a Prefeitura Municipal de Calçoene, depois de liquidadas todas as responsabilidades.

Art. 46 - O exercício Social da Associação compreende-se entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 - Haverá na sede da Associação empregados para melhor atender os seus fins, dentro das necessidades julgadas pela Diretoria.

Art. 48 - Este Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, que decidirá pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Das Disposições Transitórias

Art. 49 - A Diretoria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação deste Estatuto, deverá elaborar o Regimento Interno.

Art. 50 - Este Estatuto Social, aprovado pela Assembléia Geral e Regimento do Cartório Civil de Pessoa Jurídica, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/86- CLOS

EDITAL

AVISO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, designado pelo Decreto (P) nº 1546 de 11.11.85, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Tomada de Preços para execução dos serviços de construção de 200 metros lineares de Cais de Saneamento na cidade de Calçoene, de acordo com os projetos, especificações, normas de serviços e instruções que embora não transcritas fazem parte deste Edital.

A licitação realizar-se-á às 10:00 horas do dia 07 de Fevereiro de 1986, na sala de reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Av. FAB nº 1.276, nesta cidade, no local, dia e hora onde serão recebidos os documentos de habilitação e de preços dos licitantes.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado. (HBV)

Macapá, 24 de janeiro de 1986.

ANTONIO BRAGA CHUCRE
Presidente da CLOS